



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR INÁCIO NETO
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER N.º /2009

“Ementa: Proíbe o uso de equipamentos de proteção individual, tais como aventais e jalecos, pelos profissionais da área de saúde, fora do ambiente de trabalho.”

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu para analisar e emitir parecer em Projeto de Lei tombado sob o n.º. 124/2009, de autoria da Vereadora Aline Mariano, e foi designado como Relator o Vereador Inácio Neto.

Trata-se de projeto de lei que tem como escopo proibir que os profissionais de saúde transitem fora do ambiente de trabalho com seus equipamentos de proteção. Sabemos que o jaleco assim como aventais são as principais ferramentas de trabalho dos profissionais de saúde. Isso porque seu uso reduz significativamente o risco de acidente ocupacional, já que nos serviços de saúde as infecções são consideradas problemas com alta taxa de letalidade.

Estudos demonstraram que as roupas são uma importante via de transmissão de infecção no ambiente hospitalar. Dessa forma os jalecos e aventais dos profissionais de saúde passam a ser o primeiro sítio de contato. Bactérias multirresistentes, que podem provocar doenças como faringite, otites, pneumonia, tuberculose etc são carregadas para lugares públicos e retornam das ruas para consultórios médicos, odontológicos, enfermarias e salas de cirurgia nos jalecos dos mais diversos profissionais da saúde.

Segundo orientação da Organização Mundial de Saúde – OMS o uso do jaleco deve ficar restrito ao ambiente de trabalho. E por essa orientação não ser cumprida é que se faz necessária a edição de uma lei neste sentido. Vale ressaltar que vários estados brasileiros tem projetos de igual teor tramitando em suas assembléias legislativas, como por exemplo São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro etc.

O art. 4º estabelece que o Poder Executivo regulamentará o presente projeto de lei através de decreto, inclusive definindo o órgão competente para proceder a autuação, imposição e gradação de multas.

Ante o exposto, por não haver qualquer óbice de natureza financeira opina a Comissão de Finanças e Orçamento pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 124/2009.

É o parecer.

Câmara Municipal, em 22 de outubro de 2009.

Carlos Gueiros

Presidente

Inácio Neto

Vice-Presidente

Relator

Priscila Krause

Membro Efetivo

Erivaldo da Silva

Membro Efetivo

Osmar Ricardo

Membro Efetivo

Roberto Teixeira

Suplente

Etefano Barbosa

Suplente